



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.681 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a proibição da venda a menores de 18 anos de CDs, DVDs, revistas, vídeos e jogos eletrônicos que contenham ou façam menção a sexo, violência e criminalidade no município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Porto Velho a comercialização a menores de 18 anos, de todos e quaisquer tipos de CDs, DVDs, revistas, vídeos e jogos eletrônicos que contenham ou façam menção a cenas de sexo, violência e criminalidade.

Parágrafo único. A Comercialização que trata o “caput” do artigo anterior, refere-se a venda nos estabelecimentos, seja este formal ou informal.

Art. 2º A inobservância desta Lei, imputará ao infrator sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – Notificação e apreensão do material;
- II – Multa de 20 UPFs (vinte);
- III – Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º A penalidade da não observância da presente Lei, no caso do mercado informal será:

- I – Notificação e apreensão do material;
- II – Apreensão do material comercializado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de indicar o órgão competente para estabelecer os critérios de avaliação do material comercializado, fiscalização e aplicação das penas previstas na Presente Lei.

Art. 5º VETADO.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.286/2006

Autoria: Vereador Marinho Melo